



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2825
Em 18/08/23
EXPEDIENTE

Ofício nº 2964/2023/SG

Juiz de Fora, 10 de agosto de 2023

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 122/2023, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 14.687 que “Dispõe sobre denominação do Bairro Paço Del Rey” - “Art. 1º Passa a denominar-se oficialmente Bairro Paço Del Rey o Loteamento Chácaras Paço Del Rey, situado na Região da Colônia de São Pedro, à margem da BR 040, Km 791, nesta cidade, conforme planta aprovada sob nº 70, em 29 de novembro de 1982, respeitando suas delimitações, conforme registro no Município e no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Livro nº 2 Z, Matrícula 7789, fls. 289”.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.08.10 14:53:43 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690-7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 14.687, de 08 de agosto de 2023.

Dispõe sobre denominação do Bairro Paço Del Rey.

Projeto nº 122/2023, de autoria do Vereador Juraci Scheffer.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se oficialmente Bairro Paço Del Rey o Loteamento Chácaras Paço Del Rey, situado na Região da Colônia de São Pedro, à margem da BR 040, Km 791, nesta cidade, conforme planta aprovada sob nº 70, em 29 de novembro de 1982, respeitando suas delimitações, conforme registro no Município e no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Livro nº 2 Z, Matrícula 7789, fls. 289.

Art. 2º O Município deverá acrescentar na planta genérica de valores específica para a criação de novas áreas isótimas que contemplem esta localidade, uma vez que o lançamento tributário de IPTU se dá como Loteamento Novo Horizonte, sendo que este loteamento foi seccionado pela BR 040, cuja situação destoa da realidade local, impactando de forma exacerbada e desproporcional os imóveis situados nesta localidade e que não possuem nenhum vínculo com o Bairro Novo Horizonte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 08 de agosto de 2023.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E023-9997-7F75-254F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 08/08/2023 18:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 08/08/2023 19:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/E023-9997-7F75-254F>